



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026 * nº 0949 * Pág. 001/026



CENTRO ADM. MUNICIPAL

SEAD

PORTARIA MUNICIPAL N.º 081/2026

Processos Administrativos n. 37.792/2025

Assunto: Aplicação de Penalidade Administrativa

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, pelo presente instrumento, com fundamento nos arts. 90 e 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, Decisão Administrativa nº 002/2026, homologada pelo Sr. Secretário de Administração, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei 10.429 e Decreto Municipal nº 4.771/03; torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em desfavor da empresa, C&C COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ nº. 19.264.511/0001-49, na forma prevista nas normas adjacentes.

João Pessoa – PB, 02 de Fevereiro de 2026.

Publique-se e notifique-se.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DE22-CDDD-A7FB-7F34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 02/02/2026 11:16:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DE22-CDDD-A7FB-7F34>

SEDEC

PORTARIA nº 012/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/02/2026

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Lédo Víctor Falcão Maia – Mat. 102.278-6 e Polyanna Suellen Sales da Costa Lima – Mat. 108.384-0, como **Fiscais Técnicos**; e Jéssica Freire Gonçalves Wanderley de Melo – Mat. 108.982-1, como **Fiscal Administrativa** do Contrato Nº 10.008/2026, referente a Adesão a ata de registro de preços nº084/2025, para contratação de empresa especializada no fornecimento de execução de construção MODULAR EM PAINÉIS ISOTÉRMICOS EM POLIISOCIANURATO (PIR) ESTRUTURADOS, CLIMATIZADOS E COM INFRAESTRUTURA EXTERNA (Adesão aos Itens: * Sala Modular 02 Execução de Construção Modular, * Banheiro Modular Masculino e Feminino Execução de Construção Modular e, * Área de Circulação Execução Construção Modular), firmado com **DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 30.256.555/0001-60.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº10.535/2023; Lei Municipal nº14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2957-9F4B-096C-EAB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 03/02/2026 16:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2957-9F4B-096C-EAB8>

PORTARIA MUNICIPAL N.º 082/2026

Processos Administrativos n. 37.784/2025

Assunto: Aplicação de Penalidade Administrativa

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, pelo presente instrumento, com fundamento nos arts. 90 e 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, Decisão Administrativa nº 003/2026, homologada pelo Sr. Secretário de Administração, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei 10.429 e Decreto Municipal nº 4.771/03; torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em desfavor da empresa, AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº. 20.498.149/0001-50, na forma prevista nas normas adjacentes.

João Pessoa – PB, 02 de Fevereiro de 2026.

Publique-se e notifique-se.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2957-9F4B-096C-EAB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 03/02/2026 16:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2957-9F4B-096C-EAB8>

SEPLAN

RESOLUÇÃO N° 73/FUNDURB – GP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprovação pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, referente à solicitação da SEINFRA, de recursos da ordem de R\$ 1.354.916,71 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos), para Reforma do Campo Chico Matemático, na 31ª Sessão Extraordinária de 02.02.2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007; Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 31ª reunião Extraordinária de 02 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, referente à solicitação da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Memorando (interno) 15.076/2026, Conselheiro Relator George Cunha, de recursos da ordem de R\$ 1.354.916,71 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos), para a Reforma do Campo Chico Matemático, no Bairro Cristo Redentor, João Pessoa – PB, na 31ª Sessão Extraordinária de 02.02.2026.

I – Os recursos liberados passam a ser gerenciados pela solicitante (Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA), bem como a prestação de contas destes recursos a cada seis meses ao Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, conforme preconiza a Lei Complementar nº 17.970 de 17.6.2020.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal10.doc.com.br/verificacao/2824-3047-728C-EAE9>

RESOLUÇÃO N° 74/FUNDURB – GP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprovação pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, referente à solicitação da SEINFRA, de recursos da ordem de R\$ 1.437.091,78 (Um Milhão, Quatrocents e Trinta e Sete Mil, Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), para Construção da Praça Novo Milênio em Gramame, na 31ª Sessão Extraordinária de 02.02.2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 31ª reunião Extraordinária de 02 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Stomis Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nobrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadella

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controle, Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Welison Araújo Silveira

Sec. Mun. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Tiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: João Francisco de Oliveira Soares da Silva

Secretaria de Turismo: Vito Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuth de Souza Cavalcanti

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria do Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Marcelo Pedro Siqueira Pereira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, referente à solicitação da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Memorando (interno) 15.065/2026, Conselheiro Relator George Cunha, de recursos da ordem de R\$ 1.437.091,78 (Um Milhão, Quatrocents e Trinta e Sete Mil, Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), para Construção da Praça Novo Milênio em Gramame, João Pessoa – PB, na 31ª Sessão Extraordinária de 02.02.2026.

I – Os recursos liberados passam a ser gerenciados pela solicitante (Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA), bem como a prestação de contas destes recursos a cada seis meses ao Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, conforme preconiza a Lei Complementar nº 17.970 de 17.6.2020.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB

RESOLUÇÃO N° 75/FUNDURB – GP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprovação pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, referente à solicitação da SEINFRA, de recursos da ordem de R\$ 448.101,05 (Quatrocents e Quarenta e Oito Mil, Cento e Um Reais e Cinco Centavos), para Construção da praça no Parque Zoobotânico Arruda Câmara, com acesso pela Avenida Ayrton Senna, localizado no bairro do Roger, na 31ª Sessão Extraordinária de 02.02.2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 31ª reunião Extraordinária de 02 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, referente à solicitação da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Memorando (interno) 15.071/2026, Conselheiro Relator George Cunha, de recursos da ordem de R\$ 448.101,05 (Quatrocents e Quarenta e Oito Mil, Cento e Um Reais e Cinco Centavos), para Construção da praça no Parque Zoobotânico Arruda Câmara, com acesso pela Avenida Ayrton Senna, localizado no bairro do Roger, João Pessoa – PB, na 31ª Sessão Extraordinária de 02.02.2026.

I – Os recursos liberados passam a ser gerenciados pela solicitante (Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA), bem como a prestação de contas destes recursos a cada seis meses ao Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, conforme preconiza a Lei Complementar nº 17.970 de 17.6.2020.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal10.doc.com.br/verificacao/2824-3047-728C-EAE9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2824-3D47-729C-EAE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISRAEL VICTOR COSTA ARAÚJO CAVALCANTI (CPF 096.XXX.XXX-38) em 03/02/2026 10:00:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2824-3D47-729C-EAE9>

SEINFRA



Processo Administrativo: Memorando interno 200.464/2025

Assunto: Apuração de Infrações - Contrato nº 11.096/2024

DECISÃO

Considerando os termos do **Relatório Final nº 017/2026**, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO UNILATERAL**, conforme arts. 137 e 162 da Lei nº 14.133/21, e **MULTA COMPENSATÓRIA** correspondente a 30% do valor total do contrato, com fundamento no art. 9º, II da Lei Municipal nº 15.273/2024, cumulada com **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PÉRIODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, sendo 18 (dezesseis) meses referente a aplicação do art. 15, VI da Lei Municipal nº 15.273/2024, 09 (nove) meses pela aplicação da circunstância gravemente contida no art. 27, IV da Lei Municipal nº 15.273/2024, onde majoro em 50%, mais 09 (nove) meses pela aplicação da circunstância gravemente contida no art. 27, V da referida lei municipal, onde majoro em 50%.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É decidido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa/PB, data da assinatura digital.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A87-52A0-3854-C312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 03/02/2026 10:58:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNIDL RFB v3 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312>

Processo administrativo: Memorando (interno) 85.583/2025

Objeto: Processo Administrativo de Responsabilização. Contrato 11.046/2024

Contratada: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO

I. FATOS

Trata-se de procedimento administrativo no qual foram solicitadas as providências necessárias para apurar o descumprimento do Contrato 11.046/2024, por parte da empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Com a manifestação da fiscalização (fls. 01-02) e respectivo relatório (fls. 54-67), foi autorizada a instauração do feito (fls. 72-74) e providenciada a notificação (fls. 75-76) para apresentação de defesa conforme Ofício (externo) 9.790/2025.

Após a devida instrução processual, a **Assessoria Jurídica/SEINFRA**, através do Parecer Jurídico nº 033/2026, opinou pela possibilidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades, em razão do inadimplemento contratual.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, percebe-se o atendimento dos requisitos formais, com a exposição do descumprimento contratual, além da autorização expressa e fundamentada para o prosseguimento do processo (fls. 72-74) e a notificação conforme Ofício (externo) 9.790/2025, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 78, parágrafo único e art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Assegurado o devido processo legal, passo a análise do possível descumprimento contratual.

Sabe-se que nos certames licitatórios aplicam-se preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo, cabendo aos interessados a apresentação de suas propostas com as cautelas necessárias, tendo em vista as consequências legais decorrentes da legislação.

O presente procedimento visa apurar a conduta da empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com relação a infrações contratuais referente ao Contrato 11.046/2024, que tem como objeto a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS E RUA DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM JOÃO PESSOA — PB".

Na instrução procedural a fiscalização expõe, em síntese, que:

"A empresa foi formalmente notificada em decorrência de irregularidades constatadas na execução contratual, a primeira notificação foi entregue ao responsável técnico na obra no dia 05/03/2025 - NOTIFICAÇÃO 01/2025 - REFERENTE A REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS - que cobrava o andamento dos serviços de postes e luminárias, que foi respondida pela empresa através do Protocolo 41.962/2025, informando que os serviços tinham sido iniciados, porém até o presente momento não foi finalizado, como consta nos relatórios emitidos e descriptos. Diante da ausência de evolução satisfatória no andamento da obra, a fiscalização emitiu uma segunda notificação por meio do Memorando (interno) 63.463/2025 - NOTIFICAÇÃO 02 - REFERENTE A REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, reforçando a persistência das inconformidades através de relatório enviado para a empresa pelo Ofício 6.778/2025, onde a empresa se compromete a finalizar os serviços que necessitavam de correção no dia 28/05/2025, porém não cumpriu com o prazo."

A Empresa em questão foi devidamente intimada via Ofício (externo) 9.790/2025 e apresentou defesa escrita na Tramitação 5 – 9.790/2025. Logo após, seus argumentos foram analisados pela fiscalização, sendo mantido, integralmente, o relatório que apontam as falhas e descumprimentos contratuais pela empresa, conforme os argumentos trazidos à baila na Tramitação 10 – 9.790/2025 e demais relatórios fiscalizatórios acostados nos autos do Memorando (interno) 85.583/2025.

Assim, tem-se como latente o descumprimento contratual, o que, por via de consequência, impõe a **rescisão unilateral e a aplicação das sanções**, uma vez que a conduta da empresa se amolda no art. 78, I, II, III, IV, V e VII c/c art. 79, inc. I, c/c art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17.4, 18.1 e 18.2 do Contrato 11.077/2024.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- (...)
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)
- II - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado, pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9A87-52A0-3854-C312> e informe o código 9A87-52A0-3854-C312

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FAL

Considerando a inexecução contratual e o arremate do Parecer nº 033/2026, conclui-se pela rescisão unilateral, com a aplicação da penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, nos termos dos no art. 78, I, II, III, IV, V e VII c/c art. 79, inc. I, c/c art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17.4, 18.1 e 18.2 do Contrato 11.077/2024, com amparo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, frente aos dispositivos legais destacados, DECIDO pela RESCISÃO UNILATERAL do Contrato 11.046/2024, com a aplicação das sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração pelo período de 02 (dois) anos e MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, nos termos do no art. 78, I, II, III, IV, V e VII c/c art. 79, inc. I, c/c art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17.4, 18.1 e 18.2 do Contrato 11.077/2024, em face de SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PUBLICQUE-SE a decisão no Diário Oficial do Município.

INTIME-SE a SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

COMUNIQUE-SE à Controladoria Geral do Município (Assessoria Jurídica/SEINFRA) para providenciar a inscrição da penalidade nos cadastros competentes.

ENCAMINHE-SE à Comissão de Licitação, a Diretoria e Divisão de Medição para ciência.

João Pessoa/PB, [data da assinatura digital].

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Validade das assinaturas: acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0642-7DE5-818F-6898 e informe o código 0642-7DE5-818F-6898



Código para verificação: 0642-7DE5-818F-6898

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 03/02/2026 10:41:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNCL RFB v3 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0642-7DE5-818F-6898>

SEJER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO-SEJER

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 001/2026

CRIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO PROCESSANTE AOS PLANOS DE TRABALHO E PARCERIA A FIM DE PROCESSAR, JULGAR AS PROPOSTAS E EMITIR PARECER QUANTO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM AS OSCIP DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 30, DO DECRETO N° 9.005/2017, NESTA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E RECREAÇÃO – SEJER.

O Secretário da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

RESOLVE:

NOMEAR O presidente e membros abaixo relacionados, para constituir a comissão de seleção processante aos planos de trabalho e parceria a fim de processar, julgar as propostas e emitir parecer quanto a possibilidade de celebração de parceria com as OSCIP de acordo com os termos do art. 30, de decreto nº 9.005/2017. Ainda, instituir procedimento de verificação padronizado, contemplando todos os requisitos necessários para a celebração da parceria com a OSCIP. Por fim, implementar os procedimentos de controle interno, no que diz respeito ao processo, julgamento e emissão do parecer quanto a possibilidade de celebração de parceria com a OSCIP das emendas propostas em 2025 a serem executadas em 2026.

PRESIDENTE
Edson Alvino Duarte Segundo - Matrícula: 112690-0
MEMBROS
Ana Luiza Lacerda Cunha - Matrícula: 92251-0
Wellingtonde Oliveira Silva - Matrícula: 110059-1
Marcelo Roberto Duarte da Silva - Matrícula: 101668-9
Krislaine Kethlen da Silva Oliveira - Matrícula: 94977-9

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA

Secretário de Juventude, Esportes e Recreação (SEJER)

Matrícula nº 112552-6

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N° 002/2026

CRIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE ATENDER AO ART 42º DO DECRETO N° 9.005/2017.

O Secretário da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

RESOLVE: NOMEAR os membros abaixo relacionados, para constituir a comissão de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Art 42 do Decreto nº 9.005/2017, para avaliar as prestações de contas de Emendas Parlamentares Impositivas da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, assim como monitorar o conjunto de parcerias, as propostas de aprimoramento dos procedimentos, padronização dos objetos, custos e indicadores, além da produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, tendo como competência a avaliação e homologação de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESIDENTE
Emanoel Weber Polari de Figueiredo - Matrícula: 103656-6

MEMBROS
Olga da Gama Dias - Matrícula: 96960-5
Maria Marta de Souza Costa - Matrícula: 100448-6
Clizaldo Luiz Maroja Di Pace França - Matrícula: 94996-5
Felipe Rocha Rodrigues Arias - Matrícula: 94992-2

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA

Secretário de Juventude, Esportes e Recreação (SEJER)

Matrícula nº 112552-6

Assinado por 1 pessoa: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D745-B541-DE84-8B41 e informe o código D745-B541-DE84-8B41



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D745-B541-DE84-8B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-51) em 02/02/2026 11:20:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D745-B541-DE84-8B41>



SEDHUC

Edital de Abertura de TCE

Secretário de Juventude, Esportes e Recreação (SEJER), no uso de suas atribuições, determina a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE),
CONTRATO N° 023/2022/GABSEC/SEJER/
Protocolo 42.733/2022 / emenda parlamentar
nº26/2021.

Por força da portaria nº 0016/2025 – SEJER, publicada no diário Oficial do Município de João Pessoa, nº 0896, pág. 005.

Art. 1º - Instaura a Tomada de Contas Especial (TCE), conforme os Pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município de João Pessoa, em face da não devolução dos saldos remanecentes, conforme determinado no Despacho 84- 42.733/2022.

Art. 2º - São responsáveis pela TCE os servidores nomeados pela portaria nº 0016/2025 - SEJER, publicada no diário Oficial do Município de João Pessoa, nº 0896, págs. 005.

Art. 3º - O prazo estipulado para resposta da instituição será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa, sendo este contabilizado a partir desta publicação.

Art 4º - A conclusão dos trabalhos deverá ser concluída em 60 (sessenta) dias, nos termos da portaria citada no art. 2º.

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de
2026

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER
MAT. 1125526

Assinado por 1 pessoa: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 82.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP

Data: 12 de Dezembro de 2025

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se, via Google Meet, a octogésima segunda Reunião Extraordinária do CMAS/JP, sob a Presidência da Sra. Ana Beatriz Figueiredo Gomes Barroso. Estavam presentes: Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso (Titular) - **Representante de Entidade de Atendimento à Criança e ao Adolescente**; Andrew Douglas de Santana Macedo (Titular) - **Representantes das Associações Comunitárias**; Andressa dos Anjos Soares (Titular) - **Representante de Atendimento à Pessoas com Deficiência**; Lilian Laine Aparecida Soares (Titular) - **Representante de Associações de Trabalhadores (CRC/PB) dos Santos**; Maria Benicéide Silva Silvestre e Edilene Viana Brandão (Suplente) - **Representantes da SEDHUC**; Angélica Maria Moreira da Costa (Suplente) - **Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso**; Lays Thereza Mendes (Suplente) - **Representante da SEFIN**; Luana da Silva Paulo Ribeiro Lira (Titular) - **Representante da SMS**; Ediléci Travassos de Lima (Titular) - **Representante da SEDH**. Equipe do CMAS/JP: **Secretaria Executiva**: Josefa Cláudia Lopes da Costa. Técnica: Aclíone dos Santos Ramos. **Assessora Jurídica**: Samara Rodrigues Ataíde.

ABERTURA: Instalada a Plenária, a Vice-presidente Ana Beatriz apresenta o ponto de pauta; as emendas parlamentares de algumas instituições contempladas, que são:

OSC	VALOR
Apae/Jp	150.000,00
Associação dos Moradores Conjunto Ivan Bichara – AMIB	100.000,00
Associação Cultural e Social Seja Vida - ASSEVI	100.000,00
Instituto Luta Pelo Bem	400.000,00
Akdeias Infantis SOS Brasil	60.000,00
Fundação Fé e Alegria do Brasil	70.000,00
Casa da Paz Maria de Nazaré	50.000,00
Associação Paraibana de Equoterapia	80.000,00
Associação Cultural e Social Seja Vida - ASSEVI	70.000,00
Associação Recreativa e Cultural do Jardim 13 de Maio	80.000,00
Associação Beneficente Caminho da Esperança	100.000,00
Associação Acolher para a Vida - AAPV	70.000,00
Associação Comunitária Frei Damião	50.000,00
Associação Beneficente das Comunidades Remanescentes de Quilombo Palmares	50.000,00
Comunidade Doce Mãe de Deus	70.000,00
Instituto Integrado de Desenvolvimento pela Vida	170.000,00
Lar da Providência Carneiro da Cunha – ANBEAS	100.000,00
Apae/Jp	50.000,00
Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto Juvenil Donos do Amanhã	60.000,00
Casa da Divina Misericórdia	60.000,00
Associação Promocional do Ancião Dr. João de Menezes – ASPAN	80.000,00
Associação dos Moradores Conjunto Ivan Bichara – AMIB	60.000,00
Companhia de Dança Helena Holanda	50.000,00
Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard – APECB	150.000,00
Associação Beneficente dos Moradores do Tambiá	70.000,00
Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida – CICOVI	100.000,00
Instituto dos Cegos da Paraíba – Adalgisa Cunha	50.000,00

NOTA EXPLICATIVA: A Programação 250750720250034 refere-se a uma indicação de mesmo número e valores apresentada no CICLO 2, para AMIB e AMAPES, contudo, a indicação da AMAPES foi indeferida pela MDS e o Parlamentar reapresente neste Ciclo com substituição da AMAPES pela APAE/JP, necessitando de nova apreciação pelo CMAS.

Fica registrada a ressalva que duas instituições estão em processo de regularidade, portanto, as mesmas foram aprovadas com ressalva de adequação até segunda-feira (15/12/2025), prazo final do Estrutura SUAS. Caso não regularize, o próprio sistema indeferirá as emendas para as instituições: Companhia de Dança Helena Holanda e Associação Beneficente dos Moradores do Tâmbiá.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, a Vice-presidente Ana Beatriz agradece a participação de todos e dá por encerrada a reunião, da qual eu Samara Rodrigues Ataíde, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ioaopessoal.1doc.com.br/verificacao/15A0-36B3-11C3-9BB3>



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: F744-BB3B-CDCA-C8A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO (CPF 106.XXX.XXX-54) em 16/12/2025 13:51:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN LAINE APARECIDA SOARES DOS SANTOS (CPF 059.XXX.XXX-07) em 16/12/2025 14:31:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA BEATRIZ G. DE FIGUEIREDO BARROSO (CPF 009.XXX.XXX-96) em 16/12/2025 17:36:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAYS THEREZA SILVA MENDES (CPF 700.XXX.XXX-90) em 17/12/2025 09:57:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDICLÉ TRAVASSOS DE LIMA (CPF 466.XXX.XXX-04) em 17/12/2025 10:35:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 17/12/2025 12:28:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUANA DA SILVA PAULO RIBEIRO LIRA (CPF 117.XXX.XXX-01) em 18/12/2025 07:40:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILENE BRANDÃO VIANA (CPF 058.XXX.XXX-84) em 27/01/2026 13:35:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F744-BB3B-CDCA-C8A7>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 83 ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP

Data: 16 de Dezembro de 2025

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se, via Google Meet, a octogésima segunda Reunião Extraordinária do CMAS/JP, sob a Presidência da Sra. Maria Benicleide Silva Silvestre. Estavam presentes: Rita de Cássia dos Santos Dantas (Suplente) - **Representante de Entidade de Atendimento a Criança e ao Adolescente**; Andrew Douglas de Santana Macedo (Titular) - **Representante das Associações Comunitárias**; Andressa dos Anjos Soares (Titular) - **Representante de Atendimento à Pessoas com Deficiência**; Lilian Laine Aparecida Soares (Titular) - **Representante de Associações de Trabalhadores (CRC/PB)**; Maria Benicleide Silva Silvestre – **Representantes da SEDHUC**; Angélica Maria Moreira da Costa (Suplente) - **Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso**; Lays Thereza Mendes (Suplente) – Representante da SEFIN; Andréa Patrícia Teotônio de Lira (Titular) – Representante da SEDES; Ediclé Travassos de Lima (Titular) – Representante da SEDH; Katiuska Araújo Duarte (titular) - Representante de Trabalhadores (CRP/PB). Equipe do CMAS/JP: **Secretária Executiva**: Josefa Claudia Lopes da Costa. **Técnica**: Alcione dos Santos Ramos. **Assessora Jurídica**: Samara Rodrigues Ataíde. **ABERTURA**: Instalada a Plenária, a presidente Maria Benicleide apresenta o ponto de pauta: as emendas parlamentares de algumas instituições contempladas, que são:

Assinado por 6 pessoas: ANDREA PATRICIA TEOTONIO DE LIRA, MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE, LILIAN LAIN APARECIDA SOARES DOS SANTOS, LAYS THEREZA SILVA MENDES, ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO E KATIUSKA ARAUJO DUARTE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E56-957F-7792-89E9

OSC	VALOR
Fundação Fé e alegria do Brasil	120.000,00
Associação Comunitária Frei Damião	200.000,00
Associação Beneficente das Comunidades Remanescentes de Quilombo Palmares	130.000,00
Lar da Providência Carneiro da Cunha - Anbeas	150.000,00
Aspan	100.000,00
Fundo Municipal da Assistência Social	600.000,00
Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard – APECB	430.000,00
Semeart- Semeando e Colhendo Talentos	150.000,00
Associação Recreativa Cultural e Artística - Arca	100.000,00
Projeto Cuidar - Escola Jean Piaget	100.000,00
Instituição Espírita Nossa Lar	100.000,00
Fundação São Padre Pio de Pietrelcina	50.000,00
Vila Vicentina	20.000,00

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, a presidente Maria Benicleide foi agradecida a participação de todos e dá por encerrada a reunião, da qual eu Samara Rodrigues Ataíde, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

Assinado por 6 pessoas: ANDREA PATRICIA TEOTONIO DE LIRA, MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE, LILIAN LAIN APARECIDA SOARES DOS SANTOS, LAYS THEREZA SILVA MENDES, ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO E KATIUSKA ARAUJO DUARTE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E56-957F-7792-89E9 e informe o código 3E56-957F-7792-89E9



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 3E56-957F-7792-89E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉA PATRÍCIA TEOTÔNIO DE LIRA (CPF 047.XXX.XXX-22) em 17/12/2025 12:00:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 17/12/2025 12:27:45
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN LAINE APARECIDA SOARES DOS SANTOS (CPF 059.XXX.XXX-07) em 18/12/2025 08:13:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAYS THEREZA SILVA MENDES (CPF 700.XXX.XXX-90) em 18/12/2025 09:37:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO (CPF 106.XXX.XXX-54) em 27/01/2026 11:47:21
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATIUSKA ARAÚJO DUARTE (CPF 737.XXX.XXX-97) em 27/01/2026 12:51:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E56-957F-7792-89E9>

DE SANTANA MACEDO E KATIUSKA ARAUJO DUARTE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 84 ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP

Data: 22 de Dezembro de 2025

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 20 horas, realizou-se, via Google Meet, a octogésima quarta Reunião Extraordinária do CMAS/JP, sob a Presidência da Sra. Maria Benicleide Silva Silvestre. Estavam presentes; Rita de Cássia dos Santos Dantas (Suplente) - **Representante de Entidade de Atendimento a Criança e ao Adolescente**; Andrew Douglas de Santana Macedo (Titular) - **Representante das Associações Comunitárias**; Andressa dos Anjos Soares (Titular) - **Representante de Atendimento à Pessoas com Deficiência**; Lilian Laine Aparecida Soares (Titular) - **Representante de Associações de Trabalhadores (CRC/PB)**; Maria Benicleide da Silva Silvestre – **Representantes da SEDHUC**; Marcelo Paulino de melo (Titular) e Angélica Maria Moreira da Costa (Suplente) - **Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso**; Lays Thereza Mendes (Suplente) – Representante da SEFIN; Luciene Hellen Araújo Freire (Titular) – Representante da SEDES; Ediclé Travassos de Lima (Titular) – Representante da SEDH; Israel Victor Costa de Araújo Cavalcanti (Titular) e Ingrid Silva Marinho Carneiro (Suplente) – Representantes da SEPLAN e Luana da Silva Paulo Ribeiro Lira (Titular) – Representante da SMS. Equipe do CMAS/JP: **Secretária Executiva**: Josefa Claudia Lopes da Costa. **Técnica**: Alcione dos Santos Ramos. **Assessora Jurídica**: Samara Rodrigues Ataíde. **ABERTURA**: Instalada a Plenária, a presidente Maria Benicleide apresenta o ponto de pauta: a regularidade da Companhia de Dança Helena Holanda, na qual já havia sido contemplada com uma emenda parlamentar, porém tinha vencido no mês de novembro/2025. A visita foi feita pela técnica Michele, que apresentou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O parecer da técnica foi favorável, aprovado pelo Pleno. A presidente Maria Benicleide tras a situação referente à emenda da Associação Beneficente dos Moradores do Tambiá, uma vez que a instituição encontra-se irregular, e após tentativas de regularização sem sucesso, a emenda não poderá ser destinada a mesma. Sendo assim, Maria Benicleide informa que o parlamento irá destinar a emenda para a Associação Beneficente das Comunidades Remanescentes de Quilombo Palmares. Marcelo questiona se a devida indicação já chegou para o Conselho e/ou SEDHUC. Maria Benicleide informa, que não, e então Marcelo diz que não é viável juridicamente aprovar sem ter sido formalizado. Com sugestão da assessora jurídica e do Conselheiro Marcelo, ficou decidido quando chegar a emenda, será posta no grupo para devida aprovação. Maria Benicleide agradece mais uma vez a disponibilidade de todos. **ENCERRAMENTO**: Não havendo mais nada a tratar, a presidente Maria Benicleide foi agradecer a participação de todos e dá por encerrada a reunião, da qual eu Samara Rodrigues Ataíde, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

Assinado por 11 pessoas: LUANA DA SILVA PAULO RIBEIRO LIRA, SAMARA RODRIGUES ATAÍDE, LILIANE APARECIDA SOARES DOS SANTOS, MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE, ANA BEATRIZ G. DE FIGUEIREDO BARROSO, ANDRESSA DOS ANJOS SOARES, MARCELO PAULINO DE MELO, EDICLÉ TRAVASSOS DE LIMA, LAYS THEREZA MENDES, LUCIENE HELEN DE ARAÚJO FREIRE e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFC3-BC74-6469-1935>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFC3-BC74-6469-1935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA DA SILVA PAULO RIBEIRO LIRA (CPF 117.XXX.XXX-01) em 30/12/2025 12:19:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMARA RODRIGUES ATAÍDE (CPF 097.XXX.XXX-24) em 30/12/2025 13:01:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN LAINÉ APARECIDA SOARES DOS SANTOS (CPF 059.XXX.XXX-07) em 30/12/2025 13:54:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 30/12/2025 14:13:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA BEATRIZ G. DE FIGUEIREDO BARROSO (CPF 009.XXX.XXX-96) em 30/12/2025 23:10:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRESSA DOS ANJOS SOARES (CPF 102.XXX.XXX-83) em 31/12/2025 13:26:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO PAULINO DE MELO (CPF 526.XXX.XXX-04) em 02/01/2026 09:49:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDICLÉ TRAVASSOS DE LIMA (CPF 466.XXX.XXX-04) em 05/01/2026 08:49:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAYS THEREZA SILVA MENDES (CPF 700.XXX.XXX-90) em 05/01/2026 09:00:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIENE HELEN DE ARAÚJO FREIRE (CPF 033.XXX.XXX-58) em 05/01/2026 10:26:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELICA MARIA MOREIRA DA COSTA (CPF 854.XXX.XXX-68) em 07/01/2026 11:32:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFC3-BC74-6469-1935>

PROGEM



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

PROCURADORIA GERAL

Av. EPITÁCIO PESSOA, N° 2930, SALAS 601 A 605, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

Portaria PROGEM nº 02

João Pessoa-PB, 02 de fevereiro de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador ANDRÉ BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE, Matrícula nº 92.897-6, para substituir a Procuradora THAÍS FERREIRA VITURINO BOUREAS, Matrícula nº 93.470-4, em virtude de férias, durante o período de 02 de março a 12 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral do Município



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - 03/02/2026 - 10:25
Localizador do documento: aJznzCggFh9QTe5aNsY083rc
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/aJznzCggFh9QTe5aNsY083rc.pdf>



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

PROCURADORIA GERAL

Av. EPITÁCIO PESSOA, N° 2930, SALAS 601 A 605, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PARAÍBA.

Portaria PROGEM nº 03

João Pessoa-PB, 02 de fevereiro de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora THAIS FERREIRA VITURINO BOURES, Matrícula nº 93.470-4, para substituir o Procurador ANDRÉ BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE, Matrícula nº 92.897-6, em virtude de férias, durante o período de 18 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral do Município



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - 03/02/2026 - 10:24
Localizador do documento: nsDUvG9uA34tuTTNUipeFGxa
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/nsDUvG9uA34tuTTNUipeFGxa.pdf

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato nº 06-015/2026.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA.**Processo:** 22.858/2024 - 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-016/2025 ARP nº 052/2025.**Signatários:** Secretário, o Sr. Bruno Farias de Paiva, o Sr. Marconi Idelfonso Pereira, representante legal da empresa Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA.**Vigência:** 03/02/2026 a 03/02/2027.**Valor Total Estimado:** R\$ 70.188,24 (Setenta mil, cento e oitenta e oito reais, e vinte e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	33.90.33
21.302.08.333.5120.554509	1.7.01	

Data da assinatura: 03/02/2026

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2026

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES e informe o código F0C6-B1C4-B3DC-2694

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-019/2026.**Objeto:** Aquisição de material permanente - eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Distribuições PB Comércio e Serviços LTDA.**Processo:** 10.008/2025 - 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-040/2025 ARP nº 259/2025.**Signatários:** Secretaria, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, e a Sra. Daviany Oliveira Lima, representante legal da empresa Mais Distribuições PB Comércio e Serviços LTDA.**Vigência:** 29/01/2026 a 29/01/2027.**Valor Total:** R\$ 76.672,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.7029.144487		
14.101.08.244.7029.144424		
14.101.04.122.5315.144491	1.5.00	44.90.52
14.101.08.244.7030.142264		
14.101.08.244.7031.140142		
14.101.08.244.7031.144427		
14.101.14.244.5002.147007		

Data da assinatura: 29/01/2026

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/verificacao/F0C6-B1C4-B3DC-2694

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-040/2026.**Objeto:** Para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMSUB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Bar e Restaurante O Panelão Ltda.**Processo:** 4.538/2025**Modalidade:** P. E. Nº 06-031/2025 ARP nº 250/2025.**Signatários:** Secretário, Sr. João Almeida De Carvalho Júnior, o Sr. José Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Bar e Restaurante O Panelão Ltda.**Vigência:** 30/01/2026 a 30/01/2027.**Valor Total:** R\$ 181.625,00 (Cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 30/01/2026

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES e informe o código F0C6-B1C4-B3DC-2694

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-055/2026.**Objeto:** Aquisição de papel A4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa WR Comercio De Papeis Ltda.**Processo:** 19.096/2024**Modalidade:** P. E. Nº 06-049/2024 ARP nº 091/2025.**Signatários:** Secretário, o Sr. Luis Ferreira De Sousa Filho, a Sra. Josiane Drosdrocky, representante legal da empresa WR Comercio De Papeis Ltda.**Vigência:** 03/02/2026 a 03/02/2027.**Valor Total:** R\$ 218.900,00 (Duzentos e dezoito mil, novecentos reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497		
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	33.90.30

Data da assinatura: 03/02/2026

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES e informe o código F0C6-B1C4-B3DC-2694





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0C6-B1C4-B3DC-2694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/02/2026 09:52:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0C6-B1C4-B3DC-2694>EXTRATO DE CONTRATO N° 10.069/2026
MEMORANDO INTERNO N° 7.335/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.022/2025
CHAVE CGM: 3SWG-ZB1U-C9UM-SVPW

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIAS E UROSTOMIAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E MAIS 23 MUNICÍPIOS DESTINADAS ÀS UNIDADES HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) e Portal da Transparéncia do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.022/2025, E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13.434/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.069/2026	HEART MEDICAL HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 342.358,20 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E56-8B53-311A-3127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 30/01/2026 10:18:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5E56-8B53-311A-3127>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 004/2026 AO CONTRATO N°. 10.479/2023 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) 2 E 4 REFERENTE AO (A) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AUTOCLAVE LAVADORAS ETC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CLIMATEC SERVÍCOS TÉCNICOS LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.017/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Proc. Administrativo 22.077/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 2, 4 e 9:

2. VIGÊNCIA

2.1. O presente Aditivo terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 02 de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. ATESTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O atesto e a fiscalização do contrato passará a ser realizada por:

ORDEM	UNIDADE/SERVIÇO	FISCAIS DO CONTRATO	MATRÍCULA
1	CHMGTB	Renata wanderley Monteiro	76.404-3
2	HMSI	Francisco Mileno de Oliveira - Diretor Administrativo	97.601-6
3	HMV	Andre Luiz de Luna Guerra - Diretor Administrativo	100.569-5
4	UPA VALENTINA	Najara Nádia Rodrigues - Diretora Geral	71.281-7
5	UPA OCEANIA	Thatany Monteiro Coelho - Diretora Geral	77.070-1
6	UPA BANCARIOS	Dalenir Francisia Praxedes Izidoro Fernandes diretora técnica	103.504-7
7	UPA CRUZ DAS ARMAS	Roberta Barros de Almeida - Diretora Geral	95.013-1

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CLIMATEC SERVÍCOS TÉCNICOS LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE14-D18F-730A-3288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/01/2026 15:17:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DE14-D18F-730A-3288>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DED1-376E-1F0A-C57D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/02/2026 10:39:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DED1-376E-1F0A-C57D>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2957-9F4B-096C-EAB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 03/02/2026 16:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2957-9F4B-096C-EAB8>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.008/2026

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de execução de construção MODULAR EM PAINÉIS ISOTÉRMICOS EM POLISOCIANURATO (PIR) ESTRUTURADOS, CLIMATIZADOS E COM INFRAESTRUTURA EXTERNA (Adesão aos Itens: * Sala Modular 02 Execução de Construção Modular, * Banheiro Modular Masculino e Feminino Execução de Construção Modular e, * Área de Circulação Execução Construção Modular), nas conformidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, além das condições estabelecidas na Concorrência n. 007/2025 e Ata de Registro de Preço sob nº. 084/2025.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.256.555/0001-60.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 890/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB N° 084.2025

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Thales Vinicius Nunes Martins, pela empresa DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102896;

Natureza: 4.4.90.51

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos;

540 - FUNDEB

543 - FUNDEB – Complementação da União VAAR

550 - FNDE (Salário-Educação)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$8.882.784,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO /joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2957-9F4B-096C-EAB8 e informe o código 2957-9F4B-096C-EAB8

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23E5-9D80-146D-8579

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 03/02/2026 10:50:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23E5-9D80-146D-8579>



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

O Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, torna público o extrato dos Termos Aditivos aos Termos de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023, a seguir:

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS

CNPJ: 24.098.782/0007-05

Representante Legal: EDNALDO RUFINO DA COSTA

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BOULEVARD

CNPJ: 26.699.822/0001-04

Representante Legal: MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: CONGRAGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA – OLHO DO TEMPO

CNPJ: 02.517.619/0001-01

Representante Legal: MARIA DOS ANJOS MENDES GOMES

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: CASA PEQUENO DAVI

CNPJ: 10.733.541/0001-82

Representante Legal: MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA - CICOVI

CNPJ: 11.287.953/0001-07

Representante Legal: DALVA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA - ARCA

CNPJ: 09.494.708/0001-10

Representante Legal: JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: PIA SOCIEDADE De Pe. NICOLA MAZZA

CNPJ: 40.971.129/0001-61

Representante Legal: ALAN CARLOS DE ALBUQUERQUE MESSIAS

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL DOS DIREITOS BÁSICOS - AMIB

CNPJ: 09.155.052/0001-01

Representante Legal: CRISTIANO DE ALMEIDA SOARES

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração do Edital de Chamamento Público N°002/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa via Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANÇA

CNPJ: 02.418.921/0001-02

Representante Legal: RENATO PEREIRA DA SILVA

Objeto: Primeira prorrogação do Prazo de Vigência para 31/12/2026

Amparo Legal: Lei nº 13.204/2015

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60BE-8910-0D29-5FDB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60BE-8910-0D29-5FDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 03/02/2026 13:42:20
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60BE-8910-0D29-5FDB>

EXTRATO DE CONTRATO N° 02.001/2026 – SEGGOV

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CNPJ: 08.778.326/0001-56

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A

CNPJ: 82.845.322/0001-04

CHAVE CGM: 987D-VLCK-Q67B-MZKY

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE APOIO À EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço;

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 71001/2025.

VALOR: R\$ 360.125,44 (trezentos sessenta mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Classificação Funcional: 71.101.04.122.5552.711614
b) Elemento de Despesa: 4.4.90.40
c) Fonte de recursos: 1754

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, GN 2350-15, CE nº 4444 OC/BR.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2026.

Rouger Xavier Guerra Junior
Secretário da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

Vitor Cavalcanti de Sousa Valério
Coordenador Executivo do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO / ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/158B-9B25-07B1-CF53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 158B-9B25-07B1-CF53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 02/02/2026 09:28:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 03/02/2026 12:38:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/158B-9B25-07B1-CF53>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Assessoria Jurídica



EXTRATO N.º 30/2026

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, terá validade até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.015/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.223/2026	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 32.198,40 (Trinta e dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)	02 de fevereiro de 2026

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/29C2-121C-00F6-3AA0> e informe o código 29C2-121C-00F6-3AA0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAC4-C577-CAE2-6322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 03/02/2026 14:15:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAC4-C577-CAE2-6322>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPMPJ

EXTRATO DE I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 002/2025

Contratante: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB – IPMPJ, CNPJ: 40.955.403/0001-09 **Contratada:** MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA – CNPJ nº 12.900.948/0001-82. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de envio de pacote de SMS (Serviço de Mensagens Curtas) via SHORT CODE (Envio Inteligente de SMS), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, pelo período de 12 (doze) meses. **Perfazendo um valor total anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**
Valor Unitário: R\$ 0,06 (seis centavos)
Vigência: 12 de fevereiro de 2026 à 12 de fevereiro de 2027.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2026.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente IPMPJ

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A8CA-6854-6521-6FBA> e informe o código A8CA-6854-6521-6FBA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8CA-6854-6521-6FBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 02/02/2026 13:56:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A8CA-6854-6521-6FBA>

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.213/2026	WORLD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME	R\$ 37.308,00 (Trinta e Sete mil, Trezentos e Oito Reais)	03 de fevereiro de 2026

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAC4-C577-CAE2-6322> e informe o código FAC4-C577-CAE2-6322



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAC4-C577-CAE2-6322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 03/02/2026 14:15:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAC4-C577-CAE2-6322>



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE justifica a ausência de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **CENTRO CULTURAL MURIÇOCAS DO MIRAMAR - CNPJ: 06.252.965/0001-58**

A parceria visa a execução do Projeto: “Muriçocas do Miramar – 40 anos (2026)”, que têm o objetivo Garantir a estrutura do Bloco Muriçocas do Miramar com apoio dos poderes públicos. Os recursos para estes projetos, no valor de R\$ 509.000,00 (quinquinhos e nove mil reias), para execução no exercício financeiro de 2026.

A dispensa do chamamento público se fundamenta na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.905/2017, que preveem a inexigibilidade de chamamento público em casos de inviabilidade de competição. Neste caso, a competição é inviável devido à natureza singular do objeto da parceria e ao fato de que as metas somente podem ser atingidas pelo Centro Cultural Muriçocas do Miramar.

Esta justificativa será publicada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §1º e o Decreto 9.905/2017, art. 11, §1º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do recebimento do respectivo protocolo.

João Pessoa-PB, assinado digitalmente.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1096-9C2E-6C04-CBD0> e informe o código F096-9C2E-6C04-CBD0

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAVE CGM: HYKY-B7FR-MBM8-ZOLD

Pregão Eletrônico nº 06.007/2026 - LEI Nº 14.133/2021

Número COMPRAS.GOV: 9.6007/2026

Processo Administrativo nº 11.661/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS BASEADAS NOS ATENDIMENTOS DE CONSUMIDORES E FORNECEDORES, INCLUINDO MÓDULO PESQUISA DE PREÇOS DIGITAIS, COM TODOS OS TRÂMITES DE FORMA ELETRÔNICA, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROCON (PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR) DE JOÃO PESSOA-PB.

UASC: 982051

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

Método De Disputa: Aberto/Fechado

Data de Abertura: 23 de fevereiro de 2026 às 09h00m. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Disponibilidade do Edital: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes> e
<https://www.gov.br/pnpc/pt-br>. Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 3 de fevereiro de 2026.

Dalpés Silveira de Souza
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A0C3-5B89-6A18-25A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DALPES SILVEIRA DE SOUZA (CPF 037.XXX.XXX-31) em 03/02/2026 10:15:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0C3-5B89-6A18-25A1>



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63.001/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, inscrito no CNPJ: sob nº 40.955.403/0001-09, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o critério de Menor Preço, cuja objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado para atender as necessidades deste Instituto, tendo o acolhimento a partir do dia 05/02/2026 às 08:00 hrs e abertura das propostas dia 23/02/2026 as 09:00h. O Edital ficará à disposição dos interessados no site www.gov.br/compras, e nos sites <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, tce.pb.gov.br (Mural Licitações). Consultas com a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no horário de 8:00 às 14:00 horas, no Fone: 3222-1005. (segunda a sexta). E-mail: compras@ipmjp.pb.gov.br.

Isabella Duarte Gouvêa
Pregoeira – IPMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F096-9C2E-6C04-CBD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 04/02/2026 12:41:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F096-9C2E-6C04-CBD0>

Assinado por 1 pessoa: DALPES SILVEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0C3-5B89-6A18-25A1>

Assinado por 1 pessoa: ISABELLA DUARTE GOVÉA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B942-C9A0-C109-415F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B942-C9AD-C1D9-619F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABELLA DUARTE GOUVEIA (CPF 028.XXX.XXX-41) em 03/02/2026 14:22:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B942-C9AD-C1D9-619F>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO N° 06-690/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06-006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.212/2023 - 1 DOC

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato N.º 06-690/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA DEFESA CIVIL - COMPDEC, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A SRA. ALAIR CHIANA TEIXEIRA DE CARVALHO, realiza-se através do presente Termo, na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
06-690/2023	5,127980%	RS 6.243,66	RS 6.563,83

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 26.875/2025 e no Protocolo de nº 142.721/2025, ambos gerados pelo Sistema 1 DOC, no entendimento manifestado pelo Parecer Jurídico 236/2026 emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD reajustado com base no INPC/IBGE do período de 08/2024 a 07/2025, a ser concedido a partir do dia 12/09/2025, período este, que o locador (a) já fazia jus ao reajuste.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2026

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0C6-B1C4-B3DC-2694>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0C6-B1C4-B3DC-2694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/02/2026 09:52:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0C6-B1C4-B3DC-2694>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃOERRATA
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO N° 11.071/2024/SEINFRA CONCORRÉNCIA PÚBLICA N° 11.012 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56

CONTRATADO: TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ 09.580.934/0001-14

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Protocolo N° 104.326/2025, Concorrência Pública nº 11.012/2024, Contrato nº 11.071/2024.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LIONS TAMBAÚ E DEP. EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE LOCALIZADAS NOS BAIRROS: JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA E DAS INDÚSTRIAS EM JOÃO PESSOA PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Onde se lê:

Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.043/2023, de acordo com o índice do incc conforme disposto no item 16.2 do edital.

Leia-se:

Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.071/2024, de acordo com o índice do incc conforme disposto no item 16.2 do edital.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/07F1-5DAC-6645-B56A> e informe o código 07F1-5DAC-6645-B56A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07F1-5DAC-6645-B56A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 02/02/2026 14:26:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/07F1-5DAC-6645-B56A>



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: MEMORANDO: 14.568/2026

CONTRATO Nº: 11.113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11.013/2024

ORDEM DE SERVIÇOS Nº: 11.093/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CONTRATADA: L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB

Pelo presente Termo de Apostilamento, o Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, com fundamento nos Arts. 111 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota de Recomendação Jurídica NRJ PROSET/SEDEC 001/2025, formaliza a prorrogação do prazo contratual, conforme justificativa apresentada nos autos do Memorando nº 14.568/2026, e novo Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do Contrato nº 11.113/2024 fica automaticamente prorrogada, por força do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por mais 01 (um) mês, com base na justificativa apresentada. A prorrogação ocorre respeitando o escopo e as condições originalmente pactuadas, respeitando-se o intervalo fixado entre o prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato, bem como de seus aditivos e anexos, no que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BB26-80BD-229F-6FAE> e informe o código BB26-80BD-229F-6FAE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BB26-80BD-229F-6FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 03/02/2026 07:58:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BB26-80BD-229F-6FAE>

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: MEMORANDO: 16.051/2026

CONTRATO Nº: 11.042/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 11.010/2025

ORDEM DE SERVIÇOS Nº: 11.043/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo de 12 ruas localizadas no Bairro das Indústrias João PessoaPB Lote XI BN.

Pelo presente Termo de Apostilamento, o Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, com fundamento nos Arts. 111 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota de Recomendação Jurídica NRJ PROSET/SEDEC 001/2025, formaliza a prorrogação do prazo contratual, conforme justificativa apresentada nos autos do Memorando nº 16.051/2026, e novo Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do Contrato nº 11.128/2024 fica automaticamente prorrogada, por força do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por mais 06 (seis) meses, com base na justificativa apresentada. A prorrogação ocorre respeitando o escopo e as condições originalmente pactuadas, respeitando-se o intervalo fixado entre o prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato, bem como de seus aditivos e anexos, no que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2026

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5CF1-2DFE-094B-17BF> e informe o código 5CF1-2DFE-094B-17BF



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5CF1-2DFE-094B-17BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 03/02/2026 08:03:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5CF1-2DFE-094B-17BF>



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: MEMORANDO: 16.783/2026

CONTRATO N°: 11.118/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 11.043/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CONTRATADA: TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ N° 22.475.546/0001-31

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação, reforma e manutenção do Campo da Alvorada, bairro dos Novais, João Pessoa-PB

Pelo presente Termo de Apostilamento, o Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, com fundamento nos Arts. 111 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota de Recomendação Jurídica NRJ PROSET/SEDEC 001/2025, formaliza a prorrogação do prazo contratual, conforme justificativa apresentada nos autos do Memorando nº 16.783/2026, e novo Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do Contrato nº 11.118/2024 fica automaticamente prorrogada, por força do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por mais 02 (dois) meses, com base na justificativa apresentada. A prorrogação ocorre respeitando o escopo e as condições originalmente pactuadas, respeitando-se o intervalo fixado entre o prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato, bem como de seus aditivos e anexos, no que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2026

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/65E8-2FB9-3133-4A41> e informe o código 65E8-2FB9-3133-4A41



Código para verificação: 65E8-2FB9-3133-4A41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 03/02/2026 07:55:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/65E8-2FB9-3133-4A41>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° 001/2026

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10.004/2025

TERMO DE FOMENTO N° 0 0 1 / 2 0 2 6 /SEDEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC E, DO OUTRO LADO A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede à Rua Diógenes Chianca, nº 1777, no Bairro de Água Fria, João Pessoa/PB, CEP: 58.053-900, inscrito sob nº de CNPJ 08.778.326/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sr.^a Maria América Assis de Castro, brasileira, casada, pedagoga, portadora de CPF nº 308.418.104-78 e RG nº 784.817-SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 04, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de João Pessoa/PB, portadora da matrícula funcional nº 94.847-1, e do outro lado o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins Lucrativos, doravante denominada OSC, situada na AV. Mar da Sibéria, nº 189 – bairro de Intermares, CEP: 58100 - 100 Cabedelo / Paraíba, inscrita no CNPJ 12.674.024-0001-05, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Alcidemar Lisboa de Carvalho, dirigente da entidade, residente e domiciliado na Rua Pastor Rodolfo Buttemuller, Bancários - CEP: 58052-140 João Pessoa / Paraíba, portadora da carteira de identidade nº 1079405 SSP-PB e cpf: 027.539.914-13.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do Processo Administrativo sob nº 24.733/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 9.905, desde agosto de 2017, e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento a execução do Programa Hagimé João Pessoa, que consiste em uma sequência de ações da Federação Paraibana de Judô em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa - PB, a sua importância reside no fato de que as ações frutos desta parceria, servirão para promover, Inclusão, promoção social e descoberta de talentos esportivos, através do Judô, direcionados aos alunos Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

1.2 O Termo de Fomento visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, conforme descrito na cláusula primeira, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acataram os participes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.905 de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo nos casos de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 39, XI, do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com inicio na data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

3.2 O Termo de Fomento será prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014 e arts. 40 e 62 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Para que haja prorrogação, mediante Termo Aditivo, o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período de atraso verificado.

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO e CÍMAR LISBOA DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/65E8-2FB9-3133-4A41> e informe o código 65E8-2FB9-3133-4A41

Assinado por 2 pessoas: ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO e RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/65E8-2FB9-3133-4A41> e informe o código 65E8-2FB9-3133-4A41

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 O orçamento para a execução deste Termo de Fomento, será disponibilizado da seguinte fonte orçamentária:

Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5417.102498

Elemento de despesa: 3.3.50.43

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, em 03 (três parcelas), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso descrito abaixo, e mediante transferência eletrônica no Banco do Brasil – Agência 1619-5 e Conta 74740-8, esta aberta especificamente para uso deste recurso, sujeita à identificação do beneficiário final.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 20.000,00
Fevereiro	R\$ 20.000,00
Março	R\$ 20.000,00

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderne de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e autorização da SEDEC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplência da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDEC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEDEC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas levando em conta:

6.1.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.1.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDEC a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2 É vedado ao FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, sob pena de rescisão do ajuste:

6.2.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo hipóteses previstas em lei específica e na lei diretrizes orçamentárias.

6.2.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho as despesas com:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.2.4 Custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;

a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEC

7.1 São Obrigações da SEDEC:

7.1.1 Designar gestores habilitados para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

7.1.2 Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

7.1.3 Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, administrador público designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.4 Publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

7.1.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

7.1.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.1.7 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

7.1.8 Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7.1.9 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de

Assinado por 2 pessoas: AMÉLIA CASTRO e ALCMAR LISBOA DE C JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.sesm.es.gov.br/verificacao/B3FE-4D98-B446-BEBC

Assinado por 2 pessoas: AMÉLIA CASTRO e ALCMAR LISBOA DE C JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.sesm.es.gov.br/verificacao/B3FE-4D98-B446-BEBC

D

trabalho, até cento e oitentadias após o respectivo encerramento;

7.1.10 Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

7.1.11 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

7.1.12 Aplicar as sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ:

8.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.2 Manter a escrituração contábil regular;

Prestar contas do recurso recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 69 do Decreto Municipal 9.905/2017;

8.1.4 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal 9.905/2017;

8.1.5 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;

8.1.6 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e art. 69 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.7 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos ao controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como locais de execução do objeto;

8.1.8 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.1.9 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDEC a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Assinado por 2 pessoas: AMÉLIA CASTRO e ALCMAR LISBOA DE C JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.sesm.es.gov.br/verificacao/B3FE-4D98-B446-BEBC

D

8.1.10 Prestar contas a SEDEC, ao término de cada parcela e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019 de 2014, e do capítulo XX, do decreto municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.11 Submeter previamente à SEDEC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.1.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDEC quanto à inadimplência do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;

8.1.14 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

8.1.15 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência prevista.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo da vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 As alterações obedecerão ao disposto no art. 62 do Decreto Municipal 9.905/2017.

10.7 É vedada à SEDEC praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a SEDEC:

a) Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação;

d) Regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, conforme indicado no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a SEDEC designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquele artigo, bem como pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor ficará responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

11.3.1 Fica designado como gestor da parceria o seguinte servidora:

Fernanda Antônia de Albuquerque Melo / Matrícula: 28.465-3

11.4 A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização das parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRAÇÕES

10.1 O FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEDEC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

10.2 O FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, quando for o caso.

10.3 Para fins de comprovação das despesas, o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da mesma e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4 O FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5 Na gestão financeira, o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ poderá:

I – Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

10.6 É vedado ao FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregador público com recurso vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

II – Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, na SEDEC, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor

controle de resultados, sendo de sua competência, a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.6 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante;

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art.74 do Decreto Municipal nº 9.905/2017)

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) malversação de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ (art.2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 1º Decreto Municipal nº 9.905/2017)

i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à SEDEC;

j) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 60 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação dirigente máximo da entidade da SEDEC, conforme previsto nos § 5º do art. 50 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO e ALCIMAR LISBOA DE CUNHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://josepessoas.1doc.com.br/verificacao/B5FE-4D98-B446-BE8C



Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO e ALCIMAR LISBOA DE CUNHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://josepessoas.1doc.com.br/verificacao/B5FE-4D98-B446-BE8C



13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial de responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC.

13.2 Os recursos a serem restituídos pelo serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – Nos casos em que for constatado dolo do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inéquia da SEDEC quanto ao prazo de que trata o §3º do art.19, do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017; e

II – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decorso do prazo estabelecido no ato de notificação do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inéquia da SEDEC quanto ao prazo de que trata o 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

14.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá ser realizada parcialmente, cada mês, e finalmente ao término da execução conforme cronograma de execução. O documento deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo observar o disposto no art. 75 – “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do Decreto Municipal 9.905/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 O FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, e nos arts. 75, 76, 78 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, além das cláusulas contantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Assinado por 2 pessoas: AMÉLIA ASSUNÇÃO DE CASTRO e ALCEMAR LIBERATO

Para verificar a validade das assinaturas basta clicar no link: https://jacepasseja.1doc.com.br/verificacao/B3FE-4D8B-B446-BE8C

D

A prestação de contas apresentada pelo FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá conter elementos que permitem à SEDEC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3 Para fins de prestação de contas final, o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ.

15.4 O relatório final de execução do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau de satisfação do público – alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho;

As informações de que trata a Subcláusula

15.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017.

15.6 A análise da prestação de contas final pela SEDEC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I – Relatório Final de Execução do objeto;
- II – Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III – Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- VI – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

15.7 O Relatório Final de Execução Financeiro, quando exigido, deverá conter:

I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – O extrato da conta bancária específica;

IV – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, identificação do número e do órgão entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento.

Assinado por 2 pessoas: AMÉLIA ASSUNÇÃO DE CASTRO e ALCEMAR LIBERATO

Para verificar a validade das assinaturas basta clicar no link: https://jacepasseja.1doc.com.br/verificacao/B3FE-4D8B-B446-BE8C

D

valor, dados do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VII – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula 17.9 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ (art. 77 do Decreto Municipal 9.905/2017).

15.8 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela SEDEC e contemplará:

I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observando o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726 de 2016;

II – Verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.9 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anticonstitucional, ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.10 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.11 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação, conforme previsto no art. 78 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

15.12 O FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.13 Exaurida a fase recursal, a SEDEC deverá:

Assinado por 2 pessoas: AMÉLIA ASSUNÇÃO DE CASTRO e ALCEMAR LIBERATO

Para verificar a validade das assinaturas basta clicar no link: https://jacepasseja.1doc.com.br/verificacao/B3FE-4D8B-B446-BE8C

D

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014.

15.14 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.15 A SEDEC deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula 17.18 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias até de competência exclusiva da Secretaria de Educação.

15.16 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.17 O prazo de análise da prestação de contas final pela SEDEC será de até 150 (Cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15.18 O transcurso do prazo definido na Subcláusula 17.18, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não impede que o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ participe de outros chamamentos públicos para celebrar novas parcerias; e
- II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que sejam adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.19 Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 17.18, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SEDEC, sem que se constate dolo do FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEDEC, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.20 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.21 Os documentos incluídos pelo FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ no 1Doc, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

Assinado por 2 pessoas: AMÉLIA ASSUNÇÃO DE CASTRO e ALCEMAR LIBERATO

Para verificar a validade das assinaturas basta clicar no link: https://jacepasseja.1doc.com.br/verificacao/B3FE-4D8B-B446-BE8C

D

15.22 O FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Quando execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a SEDEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a entidade pública federal, que será concedida sempre que o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades de celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e

a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para Administração Pública Federal.

16.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Educação.

16.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

16.7 No caso da competência exclusiva da Secretaria de Educação, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8 Na hipótese de aplicação da sanção de suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade, a FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no CRÉDITO FEDERATIVO.

16.9 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do presente Termo de Fomento, o FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEDEC de acordo com o Projeto Básico.

17.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o quinto dia útil domés seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

19.1 A critério da SEDEC, as comunicações/ notificações serão realizadas através de e-mail (contato@futeboldera.org) informado pelo FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, (83) 98690-5195, de modo absoluto a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA ELEIÇÃO DO FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de organização da sociedade civil constante na Lei nº 13.019 de 2019, bem como no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017.

20.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento julgadas na Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juiz ou fora dele.

Data e assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3FE-4D88-B446-BE8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 01/02/2026 11:44:46 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALCIMAR LISBOA DE C JUNIOR (CPF 027.XXX.XXX-13) em 03/02/2026 11:20:02 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B3FE-4D88-B446-BE8C>

TERMO DE RATIFICAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 60.004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.845/2025
[CHAVE CGM: VXTU-FERB-DD0C-L0YV]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 10.248/2023, alterado pelo Decreto Municipal 10.716/2024, art. 14, §5º, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.452.853/0001-39, pelo valor estimado total de R\$ 11.987,40 (Onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM DE CLOUD SERVER, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA "MAPAS CULTURAIS JPCULTURA", em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 26 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2B2-F907-01FB-2FC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 28/01/2026 08:23:14 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/A2B2-F907-01FB-2FC0>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.182/2026
[CHAVE CGM: S8Q5-WL50-GZBM-ZP54]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da BANDA TRACUNDUM, representado por WAKA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 29.726.139/0001-07, pelo valor estimado total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA TRACUNDUM, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, INÍCIO PREVISTO DAS 22H30 ÀS 00H30, EVENTO "BLOCO CAFUÇU 2026", NA RUA GENERAL OSÓRIO - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 29 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/825E-4973-D10F-D44E> e informe o código 825E-4973-D10F-D44E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9C1-A825-7734-0003

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F9C1-A825-7734-0003>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 825E-4973-D10F-D44E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/825E-4973-D10F-D44E>

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/825E-4973-D10F-D44E> e informe o código 825E-4973-D10F-D44E



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.127/2026
[CHAVE CGM: X918-7MYD-HOCT-3XQR]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da TRIBO INDÍGENA XINGU, representado por JONATAS DA SILVA LIMA - CPF: XXX.554.434-XX, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA TRIBO INDÍGENA XINGU, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 19H, EVENTO "PRÉVIAS DO CARNAVAL TRADIÇÃO 2026", NA RUA EDMUNDO FILHO – BAIRRO SÃO JOSÉ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F9C1-A825-7734-0003> e informe o código F9C1-A825-7734-0003



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 283F-8386-2E5F-2007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/283F-8386-2E5F-2007>

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/283F-8386-2E5F-2007> e informe o código 283F-8386-2E5F-2007





TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.092/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.140/2026
[CHAVE CGM: ZQ5J-W81G-H9UL-GI6R]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da ORQUESTRA PB FREVO, representado por PDS PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 29.385.397/0001-69, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA PB FREVO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, COM ARRASTO A PARTIR DAS 20H10, EVENTO "BLOCO CAFUÇU", NA RUA GENERAL OSÓRIO - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D84A-9169-3CE8-446D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D84A-9169-3CE8-446D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D84A-9169-3CE8-446D>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.120/2026
[CHAVE CGM: SZX0-YP4O-R86L-PSPI]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da ORQUESTRA JAMPA FREVO representado por PDS PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 29.385.397/0001-69, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA JAMPA FREVO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, COM ARRASTO A PARTIR AS 20H20, EVENTO "BLOCO CAFUÇU", NA RUA GENERAL OSÓRIO - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D8A-28F5-8438-E26C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D8A-28F5-8438-E26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D8A-28F5-8438-E26C>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.094/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.716/2026
[CHAVE CGM: V24A-EQR2-EY3G-8BP4]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da DJ LANE FRONTE representada pela pessoa jurídica 43.525.410 JOSE BRUNO DE MOURA SANTOS - CNPJ: 43.525.410/0001-69, pelo valor estimado total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA DJ LANE FRONTE, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, DAS 20H ÀS 21H, EVENTO "BLOCO CAFUÇU", NA PRAÇA RIO BRANCO - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C2-533C-D9B3-EE5C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47C2-533C-D9B3-EE5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 02/02/2026 13:45:19 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C2-533C-D9B3-EE5C>





TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.095/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.005/2026
[CHAVE CGM: 334Q-YBYV-0F03-09DX]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da BANDA CABURÉ, representado pela pessoa jurídica TIAGO SORRENTINO MOURA DE LIMA.04770708416 - CNPJ: 43.795.682/0001-89 pelo valor estimado total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA CABURÉ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 22H30, EVENTO "BLOCO CAFUÇU", NA RUA GENERAL OSÓRIO - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA | doc.com.br/verificacao/A83D-BCB1-4E74-6AFE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A83D-BCB1-4E74-6AFE e informe o código A83D-BCB1-4E74-6AFE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59AB-EAFB-43CD-7AB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59AB-EAFB-43CD-7AB4>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.097/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.126/2026
[CHAVE CGM: EE6B-TUYG-YP3W-KAY6]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da TRIBO INDÍGENA JAÇANÁ, representado por COSMO DE LIMA CORREIA - CPF: XXX.451.614-02, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA TRIBO INDÍGENA JAÇANÁ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 19H, EVENTO "PREVIAS DO CARNAVAL TRADIÇÃO 2026", NA RUA EDMUNDO FILHO - BAIRRO SÃO JOSE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA | doc.com.br/verificacao/CB3E-FE5E-7CFE-E2EA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CB3E-FE5E-7CFE-E2EA e informe o código CB3E-FE5E-7CFE-E2EA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.003/2026
[CHAVE CGM: D64U-C49Z-9F2J-KAMA]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da ORQUESTRA SANHAUÁ DE FREVO, representada pela pessoa jurídica 29.944.882 PAULO LUCÍO BARRETO - CNPJ: 29.944.882/0001-25, pelo valor estimado total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SANHAUÁ DE FREVO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, PREVISTO PARA ÀS 21H, EVENTO "BLOCO CAFUÇU", NA RUA GENERAL OSÓRIO – CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA | doc.com.br/verificacao/59AB-EAFB-43CD-7AB4
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59AB-EAFB-43CD-7AB4 e informe o código 59AB-EAFB-43CD-7AB4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59AB-EAFB-43CD-7AB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59AB-EAFB-43CD-7AB4>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.097/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.126/2026
[CHAVE CGM: EE6B-TUYG-YP3W-KAY6]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da TRIBO INDÍGENA JAÇANÁ, representado por COSMO DE LIMA CORREIA - CPF: XXX.451.614-02, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA TRIBO INDÍGENA JAÇANÁ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 19H, EVENTO "PREVIAS DO CARNAVAL TRADIÇÃO 2026", NA RUA EDMUNDO FILHO - BAIRRO SÃO JOSE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA | doc.com.br/verificacao/CB3E-FE5E-7CFE-E2EA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CB3E-FE5E-7CFE-E2EA e informe o código CB3E-FE5E-7CFE-E2EA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB3E-FE5E-7CFE-E2EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CB3E-FE5E-7CFE-E2EA>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.098/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.527/2026
[CHAVE CGM: Z8C4-YGV4-MPH2-E76Z]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do DJ MERMAID, representado pela pessoa jurídica A.P.A. PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 41.162.042/0001-06, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO DJ MERMAID, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026, A PARTIR DAS 19H, EVENTO "FORRÓ VERÃO 2026", NO BUSTO DE TAMANDARÉ - BAIRRO TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/28BD-BD5B-4BEB-DB54> e informe o código 28BD-BD5B-4BEB-DB54



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A05-8B51-2325-1DF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:37 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7A05-8B51-2325-1DF2>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28BD-BD5B-4BEB-DB54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/01/2026 15:58:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/28BD-BD5B-4BEB-DB54>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.099/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.096/2026
[CHAVE CGM: HF1X-1GLY-L7ZU-MJWM]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da TRIBO INDÍGENA PATAXÓS, representado por FRANKLIN FIGUEIREDO DE ALMEIDA - CPF: XXX.490.114-XX, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA TRIBO INDÍGENA PATAXÓS, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 19H, EVENTO "PRÉVIAS DO CARNAVAL TRADIÇÃO 2026", NA RUA ALCIDES DE MIRANDA HENRIQUE – BAIRRO JOSÉ AMÉRICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7A05-8B51-2325-1DF2> e informe o código 7A05-8B51-2325-1DF2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3D0-218E-AB5E-BA13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA (CPF 251.XXX.XXX-68) em 02/02/2026 12:30:05 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3D0-218E-AB5E-BA13>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3D0-218E-AB5E-BA13> e informe o código C3D0-218E-AB5E-BA13



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 22.536/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.066/2025
COMPRA: 90.066/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE DE COMPRA CONTINUA DE MATERIAL GRÁFICO (PULSEIRAS PARA IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO), PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR E UPAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 22.536/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.066/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Diretoria de Contratações Públicas, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: INVICTA SOLUÇÕES INDUSTRIAS LTDA – EPP sob o CNPJ nº 50.047.500/0001-57, item 01, no valor total de R\$ 127.015,00; ETIPLUS ADESIVOS E TECNOLOGIA LTDA – ME sob o CNPJ nº 30.466.928/0001-27, item 02, no valor total de R\$ 6.685,00; perfazendo o valor global de R\$ 133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas a proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FEE9-EEEE-5F25-657B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEE9-EEEE-5F25-657B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/02/2026 13:09:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FEE9-EEEE-5F25-657B>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D08C-4D28-891C-192C> e informe o código D08C-4D28-891C-192C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D08C-4D28-891C-192C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 02/02/2026 13:54:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D08C-4D28-891C-192C>



Prefeitura
Municipal de
João Pessoa

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

LIGUE
180

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednálva Bezerra)

